



CONSULPAM
Consultoria Público - Privada

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
DECISÃO DOS RECURSOS DA PROVA DE TÍTULOS

I
DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes aos diversos cargos do **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA – CE** que insurgem contra a publicação do Resultado Prova de Títulos.

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

Nº	CANDIDATO Nº
01	2015669
02	2015061
03	2015141
04	2016383
05	2015623
06	2015651
07	2015638
08	2015465
09	2015036
10	2015005
11	2015545
12	2015563
13	2016273
14	2016268
15	2015286
16	2015366
17	2016207
18	2016157
19	2016065
20	2016059



CONSULPAM
Consultoria Público - Privada

DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

As questões suscitadas pelos recorrentes são a seguir analisadas:

2015669

Não Procedem as alegações do recorrente.

Título III – Certificado Porteiro e Vigia, não correlato com a área de atuação do candidato.

Título IV – certificado Segurança, não correlato com a área de atuação do candidato.

Título V- Experiência de trabalho Vigilante, não correlato com a área de atuação do candidato.

Título VI – Um curso de informática, não curso profissionalizante.

Por essa razão, esses quesitos não foram pontuados.

INDEFERIDO

2015061

Não Procedem as alegações do recorrente.

Capítulo VI Item 11 do Edital. A comprovação dos cursos de pós-graduação e curso de capacitação será feita mediante a apresentação de certificados, ficando vetada apresentação de declarações ou semelhantes.

INDEFERIDO

2015141

Não Procedem as alegações do recorrente.

Título II – Não é Correlato com a área de atuação do candidato.

INDEFERIDO



CONSULPAM
Consultoria Público - Privada

2016383

Não Procedem as alegações do recorrente.

Título V- Experiência de trabalho como Gerente de Departamento de Saúde e de Família,
– Não é correlato com a área de atuação do candidato.

INDEFERIDO

2015623

Procedem as alegações do recorrente.

Por equívoco, não contabilizamos a sua nota que totaliza **7,00**.

DEFERIDO

2015638

Não Procedem as alegações do recorrente.

Título – VI – Curso de informática é datado do ano de 2004.

Conforme Edital:

Capítulo VI, Item 2 do Edital, Curso de capacitação emitidos a partir do ano de 2005.

INDEFERIDO

2015651



CONSULPAM

Consultoria Público - Privada

Não Procedem as alegações do recorrente.

Título I – Declaração Capítulo VI Item 11 do Edital. A comprovação dos cursos de pós-graduação e curso de capacitação será feita mediante a apresentação de certificados, ficando vetada apresentação de declarações ou semelhantes.

Título VI – Curso de Informática ano 1999

Conforme Edital:

Capítulo VI, Item 2 do Edital, Curso de capacitação emitidos a partir do ano de 2005.

Por essa razão, esses quesitos não foram pontuados.

INDEFERIDO

2015465

Não Procedem as alegações do recorrente.

Declaração EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE PROFESSOR não correlato com a área de atuação do candidato.

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

INDEFERIDO

2015036

Não Procedem as alegações do recorrente.

Título II– Não correlato com a área de atuação do candidato.

Título V - Experiência de trabalho 03/2013 a 03/2014 – 01 ano 04/2014 a 12/2015 01 ano e 08 meses.

Por essa razão, esses quesitos não foram pontuados.

INDEFERIDO



CONSULPAM
Consultoria Público - Privada

2015005

Não Procedem as alegações do recorrente.

Título V– Não correlato com a área de atuação do candidato.

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

INDEFERIDO

2015545

Não Procedem as alegações do recorrente.

Título I – Apresentado em forma de Declaração.

Capítulo VI – Item 11 do Edital:

A comprovação dos cursos de capacitação será feita a apresentação de certificados, ficando vetada a apresentação de declarações ou semelhantes.

Estágio é uma fase de aprendizagem e não conta como experiência de trabalho.

Por essa razão, esses quesitos não foram pontuados.

INDEFERIDO

2015563

Não Procedem as alegações do recorrente.

Contabilizamos todos os Títulos apresentados.

INDEFERIDO



CONSULPAM
Consultoria Público - Privada

2016273

Não Procedem as alegações do recorrente.

Título – V- Experiência de trabalho.

01/2012 a 01/2013 01 ano.
02/2013 a 02/2014 01 ano.
03/2014 a 03/2015 01 ano.
04/2015 a 12/2015 09 meses.

Total 03 anos e nove meses.

INDEFERIDO

2016268

Não Procedem as alegações do recorrente.

Título- I– Pós-Graduação em gestão escolar e coordenação pedagógica, Não correlato com a área de atuação do candidato professor de matemática.

Título – III – CURSO SECRETARIADO não é correlato com a área de atuação do candidato que é professor de matemática.

Por essa razão, esses quesitos não foram pontuados.

INDEFERIDO



CONSULPAM
Consultoria Público - Privada

2015286

Não Procedem as alegações do recorrente.

Título V – Experiência de trabalho no Cargo de Professor do Ensino Fundamental II não é correlato com a área de atuação do candidato - Agente Social.

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

INDEFERIDO

2016207

Não Procedem as alegações do recorrente.

Títulos I e VII– Apresentados sob a forma de Declaração.

Capítulo VI – Item 11 do Edital:

A comprovação dos cursos de capacitação será feita a apresentação de certificados, ficando vetada a apresentação de declarações ou semelhantes.

Por essa razão, esses quesitos não foram pontuados.

INDEFERIDO

2016065

Não Procedem as alegações do recorrente.

Título I - Não correlato com a área de atuação do candidato.

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

INDEFERIDO



CONSULPAM
Consultoria Público - Privada

2016059

Procedem as alegações do recorrente.

Por equívoco não contabilizamos a nota do título:

Título – III - Formação Continuada de Professor.

Nota divulgada: 5,00 Nota após recurso: 7,00.

DEFERIDO

2016157

Não Procedem as alegações do recorrente.

Título – I- Não correlato com a área de atuação do candidato.

Título – III – Datado do ano de 2003.

Título – VI – Datado do ano de 2003.

Conforme Edital:

Capítulo VI, Item 2 do Edital, Curso de capacitação emitidos a partir do ano de 2005.

Por essa razão, esses quesitos não foram pontuados.

INDEFERIDO



CONSULPAM
Consultoria Público - Privada

2015366

Não Procedem as alegações do recorrente.

Título IV – O certificado de graduação em Direito Geral não substitui o certificado do curso de 120h.

Título V – A experiência de trabalho no Cargo de Coordenador dos Serviços da Procuradoria não é correlato com a área de atuação do candidato - Agente Social.

Por essa razão, esses quesitos não foram pontuados.

INDEFERIDO

II

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2015 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora constitui-se na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 05 janeiro 2016

CONSULPAM